



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.485 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**  
(Autoria do Ver. Wladimir Soares)

"Institui o 'MAIO MUSICAL' no calendário oficial do Município, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Indaiatuba, durante o mês de maio de cada ano, o "MAIO MUSICAL" a ser realizado no município de Indaiatuba, com as seguintes finalidades:

I - prestigiar a cultura musical, poesia e o teatro, com a promoção de eventos;

II - a integração de toda a população de Indaiatuba.

Parágrafo Único - O "MAIO MUSICAL" deverá ser inserido no calendário oficial de Indaiatuba.

Art. 2º - O "MAIO MUSICAL" deverá estar afeto à Secretaria Municipal da Cultura de Indaiatuba, que estabelecerá as regras do evento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1997.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**